

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 601/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO M. VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mes de setembro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JORGE MARTINS DA ROSA contra
ZILMAR M. PEREIRA

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Pagamento de serviços.....Cr\$ 2.478,00

PARA CDI
15 / 09 / 78
R\$ 13.000
05 / 09 / 78
DIRETOR

ED.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. I. de Montenegro
Protocolo N.º 601 178
Em 05 / 09 / 78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos.....05..... dias do mês de.....setembro..... de 19...78
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,.....
JORGE MARTINS DA ROSA
operário (Reclamante) viúvo brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. rua 7 de Setembro-Taquari portador da C.P. — N.º
91486, Série 582, e apresentou a seguinte reclamação contra.....
ZILMAR M. PEREIRA corte de mato
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º a rua José Rodrigues de Castro-Taquari
DECLAROU: (Rua e número)

Que trabalhou p/rcda. de 01.06.78 até 19.08.78;
Que tem a receber pagamento de serviços de corte de mato:
6 metros de lenha branca a Cr\$30,00= Cr\$180,00
4,70 metros lenha preta a Cr\$10,00 = Cr\$ 47,00
1.485 feixes de casca a Cr\$1,00 =Cr\$1.485,00
7,5 dias de serviço a Cr\$80,00 =Cr\$ 600,00
Restante de pagamento de salários =Cr\$ 166,00

RECLAMA
Pagamento de serviços(salários).....Cr\$2.478,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 15 de setembro de 1978, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Jorge M. da Rosa
Jorge Martins da Rosa (rcte.)

Armando de Lira Dutra
ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida motif. à rede através do Of. de Just. Aval. Dou fé.

Montenegro, 05 de 09 de 1978

Armando de Lira Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 601/78

SR. **ZILMAR M. PEREIRA**

Rua José Rodrigues de Castro-Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JORGE MARTINS DA ROSA**

Reclamado **ZILMAR M. PEREIRA**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **quinze** (**15**) do mês de **setembro/1978**, às **treze** (**13:00**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasão em que deverá apresentar CPF ou CGC.**

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Montenegro 05 de **setembro** de 19**78**

Eva Regina B. Pereira

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às. 13 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei quei ao sr. ZILMAR MARIA PEREIRA na pessoa de sua esposa, sra. EVA REGINA B. PEREIRA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original' e cópia da reclamatória ficando ciente e obrigando-se a cientificar seu esposo e entregar--lhe os documentos retidos.

Montenegro, 08 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 4 e

5 e das fls 6

Em 15 de setembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 601/78

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JORGE MARTINS DA ROSA, reclamante e ZILMAR M. PEREIRA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: Pagamento de serviços. Presentes as partes. DEFE SA PRÉVIA: que não deve ao reclamante os valores pleiteados, eis que os 6 metros de lenha branca são devidos, que a lenha preta foi produzida só 4,20 metros, a Cr\$10,00 o metro; que produziu 1.040 feixe de casca a Cr\$ 0,50 o feixe, e não na forma alegada; que são cinco e meio dias de serviço a Cr\$ 60,00 e não a Cr\$80,00; que o reclamante deve Cr\$ 935,00 de rancho, Cr\$400,00 relativos a autorização dada por ele para entrega de dinheiro a uma pessoa e Cr\$ 40,00 de adiantamento de salário; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação: não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que a lenha branca foi tratada Cr\$ 30,00, a preta a Cr\$ 10,00; que o feixe de casca foi tratado por Cr\$ 1,00; que trabalhou sete e meio dias de serviço e não cinco e meio conforme alegou o reclamado; que o reclamado passava muitos dias sem comparecer ao local de serviço, e o depoente ao ser perguntado pelo reclamado quanto aos dias de trabalho, respondeu que tinha sete dias e meio; que o rancho retirado atinge mais ou menos Cr\$ 400,00, e não no valor alegado pelo reclamado; que o depoente autorizou ao reclamado a fazer um pagamento de Cr\$ 200,00 e não de Cr\$ 400,00 para um Sr. de nome Carlos; que recebeu do reclamado os referidos Cr\$ 40,00. Nada mais. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: JOÃO CARLOS MACHADO VERDIA, brasileiro, solteiro, servente, residente em Taquari, na rua Tinguité. digo, as partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato ao reclamante Cr\$ 800,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. O reclamado dá, por sua vez, quitação quanto ao débito do reclamante. Custas prórata no valor de Cr\$ 80,00, cabendo Cr\$ 40,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pa-

Cod. 149



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5/6

Pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
 NESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcelos
 MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES

George M. da Rosa
 Reclamante

Felício M. Pereira
 Reclamada

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 601/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JORGE MARTINS DA ROSA (Representação, quando houver) e o Reclamado ZILMAR M. PEREIRA (Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 800,00 (oitocentos e zero cruzeiros) decisão proferida (oito centos cruzeiros) relativa a acordo

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Jorge M. da Rosa
.....
Reclamante

Zilmar M. Pereira
.....
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia da DARE
anexo, nesta data.

Em 15 de setembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 000-87379822/0001		02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 DATA DE EMISSÃO 15.09.78		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ZILMAR M. PEREIRA		04 RESERVADO	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Praça Bandeira		04 RESERVADO	
09 BAIRRO OU DISTRITO 95860	MUNICÍPIO (CIDADE) Taquari	12 DA U.F. RS.	
13 EXERCÍCIO 78	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO	16 TIPO 000 601/78
17 REFERÊNCIAS		20 VALOR - CR\$ 1505	21 VALOR - CR\$ 40,00
22 MULTA E/OU JUROS		23 VALOR - CR\$	24 VALOR - CR\$
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 VALOR - CR\$	27 VALOR - CR\$
28 TOTAL		29 VALOR - CR\$ 40,00	
30 AUTENTICAÇÃO		30 AUTENTICAÇÃO	

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
ÓRGÃO EXPEDIDOR: **J.C.J. de Montenegro** N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO: **601/78**
RECLAMANTE(S): **JORGE MARTINS DA ROSA**
RECLAMADO(A): **ZILMAR M. PEREIRA**
GUIA N.º: **321/78** EXPEDIDA EM: **15.09.78**
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: *Armando de Lima Dutra* Banco do Brasil S.A.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 09 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Brasil de Brasil SA
Mantenegro (RJ)
X - 00688
X - 00680
15 SET 1978
LEVI

0004

28 1978 0 077

----- (C)